



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR
Lei nº 4.245 de 25/07/1960 - CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1030 – Fone: 46.3226.8104 – Email: câmara@mariopolis.pr.gov.br
85525-000 – Mariópolis – PR

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Os Vereadores que o presente subscreve, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando a resposta de nosso requerimento anterior no qual solicitou listagem de beneficiários do Programa Sub-50 do Conjunto Habitacional Pelegrini, constatamos que três deles não cumpriram o disposto na Alínea a) da Clausula Quinze do Contrato, o qual foi assinado pelo Município e pelo Beneficiário.

Diante disto, solicitamos ao **Departamento de Assistência Social** quais providências foram tomadas na época em que estes beneficiários venderam ou alugaram estas casas. Reforçamos que, caso nenhuma providência for tomada por parte do Município para o cumprimento do disposto no contrato, tais atitudes poderão ser entendidas como “normais” pelos demais moradores.

Esta claro a proibição em negociar estas casas, sob penas da Lei , o que achamos certo, além de ser injusto para com as demais famílias que na época se inscreveram e estão aguardando para serem chamados.

Mariópolis, 04 de abril de 2022.

Artur Gedoz
Vereador.

Dejair de Paula Ferreira
Vereador.

